

**DECRETO Nº 20.228, DE 25 DE ABRIL DE 2019.**

**Reorganiza o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica reorganizado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM), criado pelo Decreto nº 15.960, de 11 de junho de 2008, passando a ser disciplinado nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** O GGIM, fórum deliberativo e executivo composto por representantes das diferentes forças com atuação na área da segurança pública, tem por objetivo a realização de ações conjuntas e sistêmicas voltadas à discussão, deliberação e execução de políticas públicas de segurança local integrada, que propiciem a diminuição da criminalidade, a prevenção da violência, a manutenção da paz social e a promoção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas no município de Porto Alegre.

**Art. 3º** São atribuições do GGIM:

I – propor ações integradas visando à prevenção da violência e à redução da criminalidade;

II – propor as medidas de maior impacto para a promoção da paz social e dos direitos humanos;

III – desenvolver comunicação ágil e eficaz entre os órgãos que o integram;

IV – processar, analisar e classificar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de segurança pública;

V – detectar as principais demandas locais, elegendo suas prioridades para nortear a implementação dos programas de segurança;

VI – monitorar a execução dos planos e projetos na área de segurança pública no Município;

VII – acompanhar os projetos e políticas pertinentes às suas atividades, elaborando avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados obtidos e indicar, se for o caso, mecanismos para a sua melhoria; e,

VIII – promover a integração da rede de inteligência municipal com as redes estadual e federal na área de segurança pública.

**Art. 4º** O GGIM é constituído por representantes e entidades dos seguintes órgãos:

I – No âmbito municipal, formando o Colegiado Pleno:

- a) Prefeito, que o presidirá;
- b) Secretário Municipal de Segurança, 1º vice-presidente;
- c) Procurador-Geral ou Procurador-Geral Adjunto do Município, 2º vice-presidente;
- d) Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, 3º vice-presidente;
- e) Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Esporte;
- f) Titular do Comando Geral da Guarda Municipal;
- g) Titular do Gabinete de Comunicação Social;
- h) Titular do Centro Integrado de Comando da Cidade;
- i) Titular da Empresa Pública de Transporte e Circulação;
- j) Titular da Companhia de Processamento de Dados de Porto Alegre;

II – No âmbito Estadual, serão convidados representantes que integrem:

- a) Secretaria de Segurança Pública do Estado;
- b) Gabinete de Gestão Integrada do Estado;
- c) Polícia Civil;
- d) Brigada Militar;
- e) Superintendência de Serviços Penitenciários;

- f) Instituto-Geral de Perícias;
- g) Ministério Público Estadual;
- h) Poder Judiciário;

III – No âmbito Federal, serão convidados representantes que integrem:

- a) Exército Brasileiro;
- b) Polícia Federal;
- c) Polícia Rodoviária Federal;
- d) Força Nacional de Segurança, enquanto presente no Município;
- e) Ministério Público Federal;
- f) Poder Judiciário.

**Parágrafo único.** O GGIM poderá ampliar o rol de participantes nas reuniões, mediante convite do Prefeito, a pessoas físicas, entidades privadas, órgãos públicos e conselhos, para o cumprimento de suas atribuições e colaborações, por oportunidade ou conveniência da especificidade das pautas.

**Art. 5º** O GGIM é vinculado ao Gabinete do Prefeito (GP) e reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que convocado, devendo apresentar relatório de suas atividades ao Colegiado Pleno, no prazo máximo de até 07 (sete) dias anteriores da próxima reunião.

**Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo indicará o Secretário Executivo do GGIM por meio de ato específico.

**Art. 6º** As deliberações e encaminhamentos das reuniões deverão ser transcritas e encaminhadas pelo Secretário Executivo do GGIM.

**Art. 7º** As funções dos membros do GGIM não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante para qualquer fim legal.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Ficam revogados:

- I – o Decreto nº 15.960, de 11 de junho de 2008;

II – o Decreto nº 19.211, de 12 de novembro de 2015;

III – o Decreto nº 18.541, de 27 de janeiro de 2014;

IV – o Decreto nº 16.315, de 4 de junho de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 25 de abril de 2019.

Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,  
Procuradora-Geral do Município.